
PL Nº 233C/2023

Ementa: Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º, acrescenta incisos e parágrafos no art 3º, da Lei nº1.226 de 21 de junho de 2022 .

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único do Art. 2º e art 3º da Lei nº1.226 de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Serão considerados “Aluno Exemplar” os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio do Município de Itatiaia, incluindo todas a redes, inclusive a rede privada, que se classificarem até o segundo lugar, em suas respectivas turmas quando da rede pública, e tão somente o primeiro lugar na rede privada, e a classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA nos cursos regulares dos ensinos fundamental (6º ao 9º ano) e médio (1ª à 3ª série).*

Parágrafo único : *A base da classificação será a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.*

Art. 3º - *A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.*

Parágrafo Único: *O local para a premiação Aluno Exemplar em cada ano letivo, fica estabelecido a critério da escola.*

I- Os alunos serão selecionados pela equipe de professores, coordenadores e direção de cada escola, como alunos exemplares.

Art. 4º - *O “Aluno Exemplar” deverá obter garantia de estágio anual para cada um dos classificados, com o limite de vinte por cento (20%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, conforme legislação em vigor, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.*

Parágrafo único. Os que cursaram o terceiro ano do Ensino Médio e que foram contemplados, poderão realizar o estágio desde que ingressem no Ensino Superior, no ano subsequente.

I - A escola com ensino integral, fará jus desde que o aluno tenha disponibilidade em horário do estágio ofertado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 13 de novembro de 2023.

Bruno Diniz
Vereador – Solidariedade